

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARARANGUAENSE DE NATAÇÃO (A.A.N)

Paola Gomes Bavier Manfroi  
Escritora

## CAPÍTULO I

### CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO ARARANGUAENSE DE NATAÇÃO, a seguir denominada A.A.N., entidade sem fins lucrativos, fundada em treze de setembro de dois mil e vinte três, com sede e foro jurídico à avenida Engenheiro Mesquita, 462, edifício Monte Carlo apartamento 502, Bairro Centro, na cidade de Araranguá-SC, CEP: 88900-055 é uma pessoa jurídica de direito privado, conforme código civil brasileiro Art. 16º inciso I (um) constituída por Atletas, Pais de Atletas, Professores da Nataação, Academias, Associações, Clubes e demais interessados de Araranguá e região, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, cuja finalidade é proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos aquáticos em geral por tempo indeterminado, em caráter amador e profissional.

**Artigo 2º** - Constitui-se em finalidades da A.A.N:

Organização e realização de quaisquer eventos ligados à nataação e demais esportes aquáticos;

Captar, gerenciar e aplicar recursos para uso exclusivo de seus associados nas atividades inerentes à revelação e formação de novos talentos, aperfeiçoamento de atletas, capacitação de professores-treinadores e incentivo à prática da nataação competitiva;

Ser genuíno porta-voz da opinião e das aspirações de seus filiados;

Procurar o aperfeiçoamento e a expansão de recursos dos esportes aquáticos, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática destas modalidades.

Fomentar a solidariedade, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, dentro do possível, as reivindicações e a ajuda mútua;

Informar corretamente aos associados e ao público sobre as matérias relativas aos esportes aquáticos, mediante artigos em jornais, revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todos os casos de publicidade de matérias;

Manter um censo oficial de todos os associados, seus membros fundadores, efetivos e vinculados;

Atualizar aos seus membros quanto às inovações no campo das regras, técnicas e arbitragens, procurando manter cursos de atualização.

Zelar pelo prestígio e pelas tradições das atividades aquáticas, em seus aspectos morais, técnicos e pedagógicos, evitando toda ingerência ou desvio profissional;

Gerenciar parcerias e patrocínios junto a órgãos públicos e privados para eventos, cursos/capacitações e atividades relevantes que visem o aperfeiçoamento técnico dos atletas inscritos e/ou professores treinadores nos projetos desenvolvidos pela A.A.N.

**Parágrafo único:** A presente associação A.A.N terá como principal foco e será integralmente dedicada à promoção da Educação de crianças e jovens através do esporte de nataação.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES

**Artigo 3º** - Integram a A.A.N, atletas de nataação, pais de atletas, professores de nataação, associações, clubes e academias de nataação com sede em todo território nacional;

**Artigo 4º** - Para se filiar a A.A.N, o indivíduo pleiteante deverá oficial a mesma, comprometendo-se a obedecer ao Estatuto, implicando a sujeição disciplinar e de honra do mesmo;

**Artigo 5º** - Os filiados da A.A.N compõem-se de quatro categorias:

Fundadores;  
Contribuintes;  
Beneméritos;  
Atletas.



Handwritten signatures and initials.

**Artigo 6º** - Serão considerados Fundadores da A.A.N, aqueles participantes que fizerem por escrito a solicitação de filiação e assinarem a ata da reunião de fundação do dia oito de setembro de dois mil e vinte três, realizada na cidade de Araranguá e região.

§ 1º -Será considerado filiado Contribuinte, aquele que paga as mensalidades fixadas pela diretoria e a matrícula por ocasião de sua admissão.

§ 2º -Será considerado Benemérito, aquele que prestar relevantes serviços à associação. O filiado Benemérito ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente e pelo secretário da Associação.

§ 3º -Será considerado Atleta, aquele que participa de qualquer modalidade esportiva ligada a A.A.N, com caráter competitivo, seja ele amador ou profissional e, federado ou não federado.

**Artigo 7º** - Terão direito de voto nas Assembleias e Reuniões os Fundadores contribuintes e os Sócios Contribuintes, os quais deverão compor a Diretoria Administrativa nos termos deste estatuto.

§ 1º -Para estar apto a votar, o filiado deverá estar quites com a tesouraria da A.A.N.

§ 2º -Fica limitado a um voto por filiado, mesmo pessoa jurídica, nas Assembleias, independente do número de filiados que venha ter aquela.

§ 3º -Membros filiados na categoria de Beneméritos e Atletas, não terão direito a voto.

**Artigo 8º** - São direitos dos filiados:

Votar e ser votado para cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;

Participar dos eventos promovidos pela A.A.N;

Promover e participar de eventos amistosos com Clubes, Associações e Academias, desde que a data não coincida com competições oficiais (federadas e não federadas) do calendário da própria A.A.N., e a ela tenha solicitado autorização;

Promover e participar de simpósios, seminários, cursos e clínicas sobre regras, táticas e assuntos técnicos a respeito da natação;

Participar dos eventos da Federação Aquática de Santa Catarina – FASC, obedecendo às normas da entidade.

**Artigo 9º** - São deveres dos filiados:

Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os regulamentos da A.A.N.;

Fazer-se representar nas Assembleias Gerais e outras Reuniões convocadas.

Comunicar à A.A.N a eleição de nova Diretoria, quando pessoa jurídica, indicando seu representante junto à mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Recusar registro ou matrículas aos que tenham sido eliminados por débitos ou indisciplina por outros filiados da A.A.N;

Estar em dia com as contribuições (taxas) da A.A.N;

Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões da Diretoria e/ou Responsáveis da A.A.N;

**Artigo 10º** - Ficam instituídas as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão.

Eliminação.

**Artigo 11** - As penalidades descritas no artigo anterior, serão aplicadas segundo o entendimento da Diretoria Administrativa, respeitando-se as competências de aplicabilidade;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

§ 1º -A pena de advertência será aplicada, pela Diretoria, para as faltas de menor gravidade, em situações pela mesma apreciadas;

§ 2º -A pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de um ano, conforme a gravidade da falta, nas seguintes situações:

A quem infringir as disposições estatutárias;

A quem desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes;

A quem faltar com devida correção nos eventos e festividades promovidas pela A.A.N ou que delas tomar parte;

A quem promover a discórdia entre associados, através de sensacionalismo de fatos que dependem de decisões superiores.

§ 3º -A pena de eliminação, de competência da Assembleia Geral, aplicar-se-á:

a) Ao filiado que deixar de pagar mensalidades por 03 (três) meses consecutivos;

Ao filiado que apresentar mau comportamento dentro ou fora da A.A.N em situação que envolva o nome desta, prejudicando os seus direitos;

No caso de reincidência de atos que visem prejudicar a agremiação;

Ao filiado que tenha sido suspenso por mais de 03 (três) vezes e que venha reincidir nas mesmas faltas;

Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro-** A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação de no mínimo três membros da diretoria, perante processo com amplo direito a defesa.

**Parágrafo segundo-** O associado terá prazo de 15 dias para apresentar sua defesa, contados da certificação do procedimento disciplinar, esta poderá ocorrer via WhatsApp, ou correspondência eletrônica ou escrita com aviso de recebimento.

### CAPITULO III

#### DOS PODERES DA A.A.N

**Artigo 12 -** A A.A.N é constituída pelos seguintes poderes:

Assembleia Geral.

Conselho Fiscal;

Diretoria Administrativa;



#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13 -** A assembleia geral será composta por todos os sócios votantes e quites com a tesouraria, maiores de 21 anos, e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de outubro, de dois em dois anos, com a finalidade de eleger a Diretoria da A.A.N e, anualmente na segunda quinzena de fevereiro para aprovar o balancete financeiro do exercício anterior e o Orçamento e planejamento das atividades para o período anual seguinte, bem como, quando ocorrida a eleição no ano anterior, empossar a nova diretoria eleita, e, também em todas aquelas questões que, por sua importância, constarem da ordem do dia, ou extraordinariamente, por solicitação de algum filiado ou por iniciativa da Diretoria Administrativa, sempre que surja alguma questão relevante de sua competência e que exija a sua convocação;

**Parágrafo Único -** O Presidente dirigirá os trabalhos da Assembleia, sendo soberanas e definitivas as decisões, devendo ser cumpridas pela diretoria da A.A.N;

**Artigo 14 -** Compete à Assembleia Geral:

Apreciar anualmente o balancete financeiro e patrimonial, bem como o relatório das atividades da A.A.N, os quais já tenham sido aprovados pelos órgãos competentes, na segunda quinzena de dezembro;

*[Handwritten signatures]*

Decidir, de forma exclusiva, pela penalidade de eliminação;

Instituir a mensalidade, definindo o seu valor;

I - A mensalidade instituída será obrigatória, individualmente, para cada associado, ou no caso de haver dependentes atletas, será individual e obrigatória ao número dos mesmos;

Apresentar, através de expediente, medidas que visem melhorar a A.A.N;

§ 1º -A Assembleia Geral funcionará, validamente, com independentemente do número de filiados que a ela concorrerem e adotará seus acordos por maioria simples de votos. Nenhuma pessoa poderá ter direito a mais de um voto nas Assembleias, mesmo através de procuração;

§ 2º -A convocação da Assembleia deverá ser feita por escrito, constando do edital de convocação dia e hora da realização da mesma e os assuntos a serem tratados, encaminhando-se convocação aos filiados votantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º -As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto de seus componentes presente à mesma.

§ 4º -A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria dos diretores integrantes da Diretoria executiva, ou, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral, cuja deliberação será definida pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único-** Havendo assunto de extrema urgência, devidamente justificado por escrito, fica dispensado o prazo do parágrafo 2º, para realização de Assembleia Geral.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 15 -** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral entre os filiados, ocorrendo entre eles a escolha do seu presidente;

**Artigo 16 -** Compete ao Conselho Fiscal:

Analisar as contas da A.A.N. e aprová-las quando corretas;

Solicitar, a qualquer tempo, os livros fiscais da A.A.N;

Se fazer presente nas convocações da Diretoria Administrativas.

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 17 -** A Diretoria Administrativa, eleita em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, será composta por:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice-Presidente;

01 (um) Secretário Geral;

01 (um) Tesoureiro,

01 (um) Diretor de Eventos;

01 (um) Diretor Técnico;

01 (um) Diretor de Marketing;

**Artigo 18 -** É de competência da Diretoria:

Paola Gomes Bauer Manfroi  
Escrivente



*[Handwritten signatures]*

Orçar, regular e autorizar as despesas da A.A.N., bem como, a receita, submetendo seus atos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos limites de competência dos mesmos;

Paola Gomes Bauen Manfroi

Organizar o departamento de esportes com o diretor esportivo;

Decidir sobre as admissões de associados;

Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão;

Zelar pelo nome da associação, procurando manter o conceito da mesma junto aos órgãos desportivos;

Organizar um regime interno para desenvolver as atividades gerais da Associação, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do Estatuto;

**Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês para discutir os assuntos da Associação, ou, sempre que necessário;

**Artigo 20 -** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos de seus componentes.

#### CAPÍTULO IV

#### **DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 21 -** Compete ao Presidente da A.A.N.;

Executar os atos administrativos atinentes ao exercício da função para qual foi eleito, visando sempre o alcance da finalidade da Associação;

Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da A.A.N.;

Convocar a presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas a voto de desempate;

Abrir e presidir as sessões da Assembleia Geral, onde, também, terá apenas direito de voto de desempate;

Representar a A.A.N. ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, se necessário;

Assinar todas as correspondências, e, juntamente com o Diretor Técnico, os diplomas depois de aprovados;

Prestar à Diretoria Administrativa e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;

Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;

Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões;

Assinar os contratos, procurações, cheques, estes em conjunto com o tesoureiro, e demais papéis que importem em responsabilidade da A.A.N.;

Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;

Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer por qualquer motivo;

Resolver, "ad referendum" da Diretoria Administrativa, assuntos urgentes.

Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, depositar em bancos designados pela diretoria, as importâncias em dinheiro e movimentar as contas.

**Artigo 22 -** Compete ao Vice-Presidente da A.A.N.:

Substituir o Presidente em seus impedimentos temporais ou em caso de renúncia;

Auxiliar o presidente no que for necessário;

Expedir carteiras sociais para diretores e filiados da A.A.N.;

**Artigo 23 -** Compete ao Secretário Geral da A.A.N.:



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

  
Paola Gomes Bauer Manfroi  
Escrivente

Superintender os serviços gerais da secretaria;

Redigir as atas da Diretoria Administrativa e assiná-las juntamente com o Presidente e outros presentes;

Organizar e assinar as correspondências, arquivando-as em pasta própria;

Proceder, em sessão, leitura da ata anterior e outros expedientes;

Substituir temporariamente o Presidente e o Vice-Presidente quando de suas faltas, ou em caso de renúncia;

**Artigo 24** - Compete ao tesoureiro da A.A.N.:

Superintender os serviços gerais da tesouraria;

Ter em boa ordem e com clareza a escrituração dos documentos pertinentes a tesouraria;

Apresentar mensalmente o balancete mensal do caixa e o balancete anula e demonstrativo das receitas e despesas;

Substituir temporariamente o Presidente, no impedimento do Vice e do Secretário Geral, ou em caso de renúncia;

Assinar os cheques em conjunto com o Presidente.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor de Eventos:

Organização do calendário esportivo da A.A.N.;

Examinar os documentos de inscrição, de atletas da associação;

Fazer os registros no livro de atividades dos atletas da associação, em todas as suas modalidades esportivas e competições;

Manter em ordem e em dia o fichário dos atletas da associação em todas as suas modalidades esportivas;

Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações que ocorrerem com o mesmo;

Apresentar até o dia 15 de fevereiro de cada ano o relatório de suas atividades;

Organizar as carteiras dos atletas da associação, controlando em livro próprio;

Criar tantos departamentos quantos sejam os esportes praticados pela associação;

Assinar, juntamente com o Presidente, os Diplomas, e outros documentos de sua competência que sejam necessários;

**Art. 26** - Compete ao Diretor Técnico da A.A.N.;

Colaborar na organização do calendário e submeter a aprovação da Comissão Técnica até dezembro do ano anterior a sua aplicação;

Elaborar, juntamente com a Comissão Técnica, os regulamentos das competições;

Escolher, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão técnica.

Assinar, juntamente com o Presidente, os Diplomas, e outros documentos de sua competência que sejam necessários;

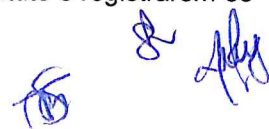
Apresentar relatório até 10 (dez) dias após os eventos desenvolvidos;

**CAPÍTULO V**  
**DAS ELEIÇÕES**



**Artigo 27** – As eleições serão por voto pessoal, secreto e direto.

**Artigo 28** - Poderão concorrer às eleições as chapas que se organizarem na forma deste estatuto e registrarem-se até 15 (quinze) dias antes da respectiva assembleia;



§1º -São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na diretoria os associados que tenham contas pendentes com a associação, bem como, aqueles menores de 21 anos;

§2º -Caberá ao secretário da associação efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil aos associados.

**Artigo 29** - No edital de convocação para eleições constará local, data e horário;

**Artigo 30** – Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da associação, em local previamente determinado, no período das 19h às 21h, quando se encerrará o prazo para o recebimento.

**Artigo 31** – O voto será recebido durante o período determinado, da seguinte forma:

O associado receberá, na mesa receptora, um envelope rubricado pelo presidente e mesários;

Deverá dirigir-se até a cabine indevassável, onde colocará no envelope a chapa de sua preferência, fechando-o em seguida;

Colocará, sob as vistas dos componentes da mesa, o envelope na urna;

Após votar, assinará seu nome em folha especial de presença.

**Artigo 32** – O presidente da assembleia designará o presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores, para a recepção e apuração.

Parágrafo único-Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.

## MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS DA A.A.N

**Artigo 33** – Os recursos econômicos afeitos aos cumprimentos das finalidades da A.A.N., estarão constituídos pelas mensalidades dos filiados, subvenções públicas, doações públicas ou particulares, patrocínios e demais receitas obtidas por meios lícitos.

**Artigo 34** – Caberá a Diretoria Administrativa a gerência e a responsabilidade dos recursos financeiros e os bens da A.A.N.

**Artigo 35** - Mensalmente será apresentado um relatório do movimento financeiro da A.A.N., que será encaminhado ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** – As contas da Associação serão submetidas à apreciação da Diretoria Administrativa e, após, encaminhadas à aprovação do Conselho Fiscal da Associação.

**Artigo 37** – Todos os cargos de direção da A.A.N deverão ter objetivos desinteressados, sem finalidades de promoções pessoais e não serão remunerados.

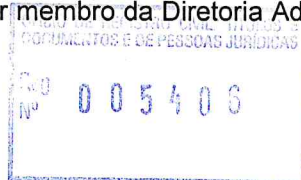
**Parágrafo Único** – Somente terão promoções pessoais, coordenadores, técnicos e professores dos projetos e eventos realizados pela A.A.N.

**Artigo 38** – O mandato da Diretoria Administrativa será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

**Parágrafo Único** – A cada dois (2) anos, os filiados, aptos legalmente e maiores de 21 (vinte e um) anos, poderão apresentar chapa eletiva sempre com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia eletiva;

**Artigo 39** - Na ausência ou impossibilidade transitória do Presidente, assumirá eventualmente suas funções o Vice-presidente.

**Artigo 40** – Em caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria Administrativa, obedecer-se-á a ordem de substituição e as disposições estatutárias;



Handwritten initials and signature.

**Artigo 41** – As reuniões da Diretoria Administrativa serão para deliberar somente sobre assuntos colocados em pauta. Todos os membros terão direito a voto, não sendo necessária maioria absoluta para a aprovação das propostas.

**Artigo 42** – A Comissão Técnica, nomeada pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico, com funções facultativas, será composta por Profissionais formados em Educação Física, de preferência especializados nas áreas que irão atuar, com a finalidade de:

Auxiliar o Diretor Técnico nas reuniões técnicas;

Elaborar a ata, recolher as assinaturas dos presentes nas aprovações do regulamento técnico.

Paola Gomes Bauer Manfro  
Escrivente

**Artigo 43** – É vedado ao filiado da Associação e ao dependente atleta, nas competições, oficiais ou amistosas, em que a Associação participar, divulgar patrocinadores diversos daqueles mantidos pela mesma, salvo em caso de autorização expressa;

**Artigo 44** – O Presente Estatuto terá prazo indeterminado, até que a Assembleia Geral o modifique, e entrará em vigor no ato da sua aprovação. As modificações do Estatuto só poderão ser realizadas pela Assembleia Geral, com proposta assinada por pela maioria dos Membros da Diretoria Administrativa e requererá para sua aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos aptos a votar. Será a Assembleia Geral, órgão competente para decretar a extinção da A.A.N. Fica expressamente declarado que, a Diretoria eleita da A.A.N responde, na forma da lei, por todas as obrigações sociais da mesma.

**Artigo 45**- Em caso de extinção da A.A.N. os bens remanescentes, depois de pagas todas as dívidas, serão destinados, pelo órgão liquidador ou autoridade competente, a outra Associação ou instituição que pretenda continuar o trabalho ou às instituições que trabalhem com desportos aquáticos, quando estes não pertencerem a terceiros, ou entidade filantrópica da comunidade, com personalidade jurídica, em exercício regular de suas atividades. Devendo ser registrado em ata e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 46**- Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, constatada a impossibilidade de sua continuidade, face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais por deliberação de Assembleia simples e a votação por maioria simples.

**Artigo 47** – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Artigo 48** – As cores da Associação e a logomarca serão definidas, no regimento interno, pela Diretoria Administrativa;

**Artigo 49** – Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, na falta deste, observar-se-á a ordem sucessiva do Artigo 17, até o Tesoureiro.

§1º - Os cargos eletivos, porventura vagos, serão preenchidos na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer após a vacância;

§2º - Em caso de renúncia de toda a diretoria, assumirá a presidência o Presidente do Conselho Fiscal que convocará eleições com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias. A eleição far-se-á para complementação do mandato.

**Artigo 50** – O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registradas em cartório e, elegendo o foro desta cidade, por mais outro privilegiado que seja, para dirimir todas as questões suscitadas e eventuais dúvidas.

**Artigo 51** – O presente estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral da Associação realizada em 13/09/2023, conforme Ata nº 01/2023.



Paola Gomes Bauer Manfroi  
Escrevente

Araranguá SC, 11 de setembro de 2025.

*Tassia de Matos Sombrio*

Tassia De Matos Sombrio  
Presidente

*AM*

Anne Mary Destro  
Secretária

MARIAH SIMON LUZ  
**MS**

Mariah Simon Luz  
Advogada  
OAB/SC 69517  
OAB/SC 69517




Estado de Santa Catarina  
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador  
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -  
(48)3524-7608 / (48)8480-7608 - registrocivilararangua@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005897 Data: 01/10/2025 Livro: 0013 Folha: 185  
Registro: 005406 Data: 14/10/2025 Livro: A-019 Folha: 111  
Registro Origem: 004973 Data: 20/11/2023 Livro: A-017 Folha: 278  
Apresentante: Associação Araranguense de Natação A.A.N.  
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,38,  
Arquivamento: R\$ 26,48 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 249041  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HMI26472-EP6G  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou 14, Araranguá - 14 de outubro de 2025

Paola Gomes Bauer Manfroi - Escrevente



*July*

*8*

*MS*